

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

Dispõe sobre a obrigatoriedade das receitas prescritas por médicos, dentistas e veterinários, serem digitadas ou apresentadas através de outros processos mecânicos ou eletrônicos.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a obrigatoriedade das receitas prescritas por Médicos, Dentistas e Veterinários, serem digitadas ou apresentadas através de outros processos mecânicos ou eletrônicos.

Art. 2º As receitas prescritas por Médicos, Dentistas, Veterinários, Agrônomos e outros profissionais que a lei exija receituário, serão digitadas ou apresentadas através de outros processos mecânicos ou eletrônicos.

Art. 3º As receitas deverão ser apresentadas em impresso próprio do profissional, da clínica ou do hospital onde o profissional preste serviços, além de carimbadas com seu nome e número do Conselho e devidamente assinadas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Corriqueiramente há erros de interpretação das receitas, tendo em vista a quase indecifrável caligrafia da maior parte dos médicos, dentistas e veterinários. Muitas vezes um médico não consegue entender o que seus colegas de profissão escrevem. Como nem todos nasceram com a capacidade de Champollion, professor de História da Universidade de Grenoble, que em 1822 decifrou os hieróglifos escritos no Antigo Egito, acreditamos que tal propositura será útil para toda a população.

Desta forma, será evitado que muitos pacientes tomem "novatropina" por "novalgina". O primeiro, um antiespasmódico e antiemético e o segundo, um conhecido antitérmico.

Pelo exposto, peço e espero o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em de 2003.

Deputado Coronel Alves
PL-AP